



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 18.338.285/0001-30º**

**LEI Nº 466/2021, 02 DE JUNHO DE 2021.**

*“Altera o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE**

**CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu, criado pela Lei 363 de 27 de setembro de 2013 é um órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer reformulado por esta legislação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 18.338.285/0001-30º**

como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regulamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e

X - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único: No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu novo Regimento Interno.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu, compõe-se dos seguintes membros titulares:

I – Representantes do Poder Público:

Um representante da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – Divisão de Esporte e Lazer.

Um representante da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – Divisão de Educação Básica.

Um representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social – Divisão de Saúde.

Um representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social – Divisão de Assistência Social.

II – Representantes da Sociedade Civil:

Clubes Esportivos, Entidades, Associações ou Grupos que desenvolvem o futebol no Município;

Entidades ou grupos que desenvolvem os Esportes Especializados (quadra, areia, tabuleiro, mesa, etc.), as Atividades de Academia (musculação, ginástica, artes marciais, etc.) e Expressão corporal (dança, capoeira, etc.);

Entidades ou grupos que desenvolvem os Esportes de Aventura e ao Ar Livre (Corrida Rústica, Mountain Bike, Motociclismo, Ciclismo, Hipismo e modalidades Off Road, entre outros);

Um representante dos Profissionais de Educação Física e Esportes que atuem no município.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos "a" a "d" indicarão seus representantes à Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos "e" a "h" escolherão seus representantes entre seus pares e indicarão os escolhidos à Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 3º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu e de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação da entidade representada.

**CAPÍTULO III – DO MANDATO**

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é de dois anos, permitida uma recondução.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 18.338.285/0001-30º**

§ 1º - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

§ 2º - A perda do mandato de Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade a que o membro do Conselho pertença em até 30 (trinta dias).

**CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

§ 3º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor municipal, especialmente designado para tal função, especificado em ata do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**CAPÍTULO V – DAS SESSÕES E DO QUÓRUM**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu reunir-se-á entre fevereiro e dezembro de cada ano, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

§ 1º - O número de sessões ordinárias será definido pelo Conselho, considerando o mínimo de cinco (5) sessões anuais e regulamentada pelo Regimento Interno.

§ 2º - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade mais um dos Conselheiros válidos.

§ 3º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

§ 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu serão públicas, podendo participar observadores, representantes de órgãos e entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que quiserem ou a pauta constar de assuntos de sua área de atuação.

**CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES**

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**CAPÍTULO VII – DA ARTICULAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE**

Art. 9º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 18.338.285/0001-30º**

Art. 10º - Caberá ao Governo Municipal dotar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu de orçamento e estrutura para seu pleno funcionamento.

**TÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE**

Art. 11º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu, criado pela Lei 363 de 27 de setembro de 2013 e reformulado por esta legislação, tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas esportivas e de lazer no município de Santana do Garambéu, sendo órgão de natureza contábil vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Santana do Garambéu.

Art. 12º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer é constituído por:

- I - Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de Esportes;
  - II - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
  - III - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas esportivos;
  - IV - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
  - V - Recursos provenientes de convênios, acordos ou outros ajustes;
  - VI - Ingressos gerados no âmbito da Secretaria de Esportes, provenientes de eventos ligados aos Esportes;
  - VII - Receitas provenientes de aluguel de espaço públicos ligados ao Esporte;
  - VIII - Rendimentos oriundos da aplicação de recursos do próprio Fundo no mercado de capitais;
  - IX - Recursos provenientes do ICMS ESPORTIVO (Lei Estadual 18.030/2009), utilizando como parâmetro mínimo o valor correspondente a 50% do repasse mensal recebido pelo município;
  - X - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.
- § 1º - As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão destinadas exclusivamente a ações vinculadas a projetos esportivos aprovados.
- § 2º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados pela administração Municipal;
- § 3º - No cumprimento dos programas, projetos e atividades do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão observadas as normas de controle interno relativas à elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do orçamento anual, assim como os planos plurianuais e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será gerido pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu, que será responsável por:

- I - Administrar e promover o desenvolvimento e cumprimento das finalidades do Fundo;
- II - Submeter ao Governo Municipal, através dos órgãos competentes, os projetos, programas e planos de aplicação dos recursos do Fundo;
- III - Aplicar os recursos de acordo com suas finalidades;
- IV - Promover o acompanhamento, o controle e avaliação dos Projetos esportivos e de lazer beneficiados pelas receitas do Fundo;
- V - Opinar, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- VI - Elaborar o Regulamento para utilização dos recursos do Fundo em Projetos Esportivos, estabelecendo os trâmites necessários para apresentação e aprovação dos projetos.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 18.338.285/0001-30º**

Art. 14º - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu podem ser utilizados pelo órgão público municipal ou por Entidades sem fins lucrativos devidamente qualificadas, sendo de sua competência responsabilizar-se financeiramente pela execução das seguintes atividades:

I - Apoiar o desenvolvimento de atividades de esporte e do lazer no município de Santana do Garambéu, em suas diferentes manifestações, por meio de incentivo a pessoas físicas e jurídicas, para a realização de projetos esportivos independentes e de caráter não comercial e não lucrativo;

II - Promover o livre acesso da população aos bens e espaços públicos esportivos, atividades esportivas e de lazer e a outros serviços esportivos;

III - Estimular o desenvolvimento esportivo de Santana do Garambéu em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações esportivas conforme o interesse da comunidade;

IV - Promover a captação e o investimento de recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de Esportes;

V - Apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio esportivo de Santana do Garambéu;

VI - Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;

VII - Incentivar o aperfeiçoamento de atletas e técnicos das diversas modalidades esportivas;

VIII - Promover o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países;

Art. 15º - Compete ao Poder Executivo Municipal, em relação aos recursos orçamentários e sem prejuízo da iniciativa dos membros do Conselho.

I - Elaborar e submeter à avaliação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer propostas de:

Política Municipal Esportiva para captação e aplicação de recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação de Recursos;

Plano de Captação e aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Fica revogada a Lei 363 de 27 de setembro de 2013.

Santana do Garambéu, 02 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
CPF 116.186.398-20

Publicado em 02/06/2021

Lei Municipal nº 224/06

Servidor Responsável 

**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**